

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PRECÍPUA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Lei 8.493/2005, em seu Artigo 10, determina que “A Ouvidoria Geral do Município terá sede própria, apartada do Paço Municipal” e, de acordo com informações (anexa) prestadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, a Prefeitura, apesar de possuir imóveis desocupados, os mesmos não estão em condições de uso e não há verbas orçamentárias para a realização de qualquer reforma

Após avaliação, realizada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM (anexa), ficou constatado que o imóvel apresenta-se ajustado às necessidades e demandas desta Ouvidoria, tanto no que diz respeito a localização como na divisão espacial interna, não havendo necessidade de qualquer adaptação.

Belém(PA) 19 de junho de 2023



ELOY FERREIRA BORGES

Coordenador Setorial Administrativo e de Expediente